

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 468, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos-base do Profissional de Saúde, a saber, Farmacêutico, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento-base do Profissional de Saúde, a saber, Farmacêutico, de acordo com a Tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O valor ora fixado de que trata o *caput* deste artigo e Anexo Único correspondem ao vencimento-base, não incluídos nesse montante os valores inerentes aos Plantões, nem aos Adicionais (de Insalubridade, Periculosidade, Dedicação Exclusiva, Risco de Vida, dentre outros), nem tampouco os Adicionais pelo Trabalho Noturno, Horas Extras e demais adicionais concedidos por Lei (Estatuto do Servidor Público ou outras normas / legislações correlatas e pertinentes à matéria), a que os servidores efetivamente façam jus.

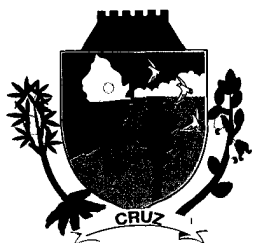
Art. 2º - A referida fixação dos vencimentos consubstancia-se nos dispositivos constantes no Art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, o que culminou com uma redução do poder aquisitivo de seus vencimentos, sendo necessária a readequação dos vencimentos-base aos valores que efetivamente vinham sendo pagos desde a Administração passada, entretanto, sem regulamentação.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Cruz.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 16 de Agosto de 2013.


ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

ANEXO ÚNICO – LEI Nº. 468/2013

PROFISSIONAL DA SAÚDE

CARGO	CARGA H/SEMANAL	VENCIMENTO-BASE
FARMACÊUTICO	40	R\$ 2.650,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 16 de Agosto de 2013.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal